

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 17

Curitiba, Sexta-feira, 23 de Setembro de 2005

Ano I | 24 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	23
DESPACHOS	23	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO	23	PROVIMENTOS	
ATOS DE ALERTA	23	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
JURISPRUDÊNCIA		ERRATAS	
CONSELHO SUPERIOR		INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	23
CORREGEDORIA GERAL	23	DIRETORIA GERAL	
AUDITORIA		QUADRO DE COMPRAS	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS		COMUNICADOS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig
Presidente

Quiélse Crisóstomo da Silva
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Rafael Iatauro
Conselheiro

Nestor Baptista
Conselheiro

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Caio Marcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Conselho Superior

Quiélse Crisóstomo da Silva
Presidente

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Coordenadora Geral

Estér Camargo Ribas Volpi
Diretora do Gabinete da Presidência

Edison Meira Costa
Diretor de Recursos Humanos

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora da Tomada de Contas

Célia Cristina Arruda
Diretora de Contabilidade e Finanças

Marisa de Fátima C. Bonkoski
Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos

Mauro Munhoz
Diretor da Inspeção Geral de Controle

Jussara Borba Gusso
Diretora de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora da Diretoria Revisora de Contas

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo

Djalma Riesemberg Júnior
Diretor de Processamento de Dados

José Siebert
Assessor de Planejamento

Alcides Jung Arco Verde
Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Apoio Técnico

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Ementário e Jurisprudência

Cláudia Queiroz Guédes
Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas

Edimara Batista de Souza
Coordenadora de Apoio Administrativo

Antônio Ferreira Rüppel Filho
Comissão Permanente de Licitação

David Nataniel Cheriegate
1ª Inspeção de Controle Externo

Agileu Carlos Bittencourt
2ª Inspeção de Controle Externo

José Rubens Cafareli
3ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
4ª Inspeção de Controle Externo

Mário de Jesus Simioni
5ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos
Supervisora

Osmar José Correia Júnior
Rodrigo Sérgio de Santos Souza
Apoio Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

ATA Nº 59 de 18/08/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER.

Aos dezoito dias do mês agosto do ano de dois mil e cinco, realizou-se a quinquagesima nona sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do vice-presidente Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva, com a presença dos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Quiêlse Crisóstomo da Silva, no exercício da presidência, Artagão de Mattos Leão e Henrique Naigeboren foram convocados os Auditores Caio Márcio Nogueira Soares, Jaime Tadeu Lechinski e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para substituí-los.

O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães científica ao Plenário o teor do despacho proferido no protocolo no 32835/05, que trata da representação em que a representante Comercial e Indústria Alimentada de São Paulo e representada a Associação Intermunicipal de Saúde de Pato Branco em relação a registro de preços de medicamentos no edital não foi exigido uma certificação por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que é exigido por atos normatizados no Ministério da Saúde em todas as licitações públicas, tanto por parte do SUS como por parte dos serviços públicos próprios - a Secretaria da Saúde também utiliza esse procedimento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde igualmente -, deferi o despacho suspendendo licitação com a manifestação prévia da representada por despacho, tudo foi intimado por fax, ela apresentou as suas manifestações, suspendi a licitação e tive o retorno agora, que ela vai modificar e repetir o registro de preço concordando com a exigência. A comunicação se faz necessário para que o Plenário tome conhecimento e, eventualmente, não venha a se alegar que foi só o despacho monocrático, mas também o ato comunicado e referendado pelo douto Plenário. Senhor Presidente, era a comunicação e o pedido que faço.

O voto do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães foi aprovado pelo Plenário.

SORTEIO DE RELATORES

RECURSO DE AGRAVO

Processo No 266270/03
Interessado MARIO CESAR STAMM JUNIOR
Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 298724/03
Interessado PEDRO PESSOA TARDELLI
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

RECURSO DE REVISTA

Processo No 29508/02
Interessado LUIZ ANTONIO KRAUSS
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 95246/03
Interessado ELCIO BERTI
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 52142/04
Interessado ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 33959/05
Interessado JOÃO MARIA PRESTES BASTOS
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 399140/01
Interessado PEDRO GARCIA
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 174991/02
Interessado JOÃO TORMENA
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 528599/02
Interessado RÔMULO CECCON BARREIROS
Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 495805/05
Interessado SOCIEDADE INDUSTRIAL E RURAL DE ITAMBARACÁ
Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 149684/04
Interessado MANOEL AMADO NETO
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 232697/04
Interessado CAMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 302849/04
Interessado NEIMAR GRANOSKI
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo No 110161/05
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Acórdão Lido 4062/2005
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 110161/05-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Secretário de Estado, Excelentíssimo Senhor RENATO GUIMARÃES ADUR. ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 68 a 70 do processo. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 237938/03.
Interessado COMPANHIA PARANAENSE DE GAS.
Acórdão 4156/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 237938/03-TC., da COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor ANTONIO FERNANDO KREMPEL. ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 425 a 427 do processo. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 180630/02.
Interessado COMPANHIA PARANAENSE DE GAS.
Acórdão 4155/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 180630/02-TC., da COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, referente ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor ANTONIO FERNANDO KREMPEL. ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em: I - **desaprovar** as referidas contas, conforme relatório de fls. 236 a 239 do processo. II - determinar à Diretoria Geral para as providências necessárias à constituição de processo de impugnação de despesa para apuração de responsabilidades, quantificação de débitos e imputação das sanções legais. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 100090/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA.
Adiado.

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 174430/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.
Acórdão 4168/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em: I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de VALDIR VITORETTI, com base na proposta de julgamento de fls. 31 a 34, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares. II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 123685/04.
Interessado MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Resolução 6503/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 324/05, de fls. 167 a 171, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ANTONIO UDCENSKI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

TOMADA DE CONTAS

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 232604/99.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CÂNDIDO DE ABREU.
Resolução 6441/05.
Determinar a baixa da pendência da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CÂNDIDO DE ABREU, no presente protocolado, nos termos da Instrução nº 3459/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 9558/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 71939/00.
Interessado MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
Resolução 6451/05.
Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, na importância de R\$ 84.758,27 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), no exercício financeiro de 1999, de acordo com a Instrução nº 6747/03, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 9748/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 449733/01.
Interessado MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
Resolução 6464/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9746/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 71521/00.
Interessado MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO.
Resolução 6475/05.

Determinar a baixa da pendência do Sr. **Luiz Brugnolo Neto**, ex-Prefeito Municipal de Bom Sucesso, em face do cumprimento do determinado pela Resolução 4316/04-TC, referente à prestação de contas de convênio, aprovada pela Resolução nº 6991/04-TC, firmado entre o Município e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 1998, nos termos da Instrução nº 2419/01, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 17852/04, do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 363091/99.
Interessado ASSOCIAÇÃO MÉDICA REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.
Resolução 6476/05.
Determinar a baixa da pendência da ASSOCIAÇÃO MÉDICA REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, referente a recursos recebidos do Governo Estadual no exercício financeiro de 1982, nos termos da Instrução nº 653/04, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 9740/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 198754/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.
Resolução 6442/05.
Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ao MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 196271/03.
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.
Resolução 6452/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, pelo Município de Nova Fátima, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 22/05/02 e 30/08/02, devidamente corrigidos, de acordo com a Instrução nº 3146/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 9623/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II – Aplicar ao Sr. **José Delanhol**, Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II do Provimento nº 36/98-TC.
III - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e inscrição em dívida ativa. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 161989/02.
Interessado FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR DE CURITIBA.
Resolução 6465/05.
I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 244.170,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta reais), nos termos da Instrução nº 2853/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 9556/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Paulino Pastre**, Presidente da entidade, à época, o recolhimento parcial dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, no valor de R\$ 16.241,00 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e um reais), devidamente corrigido.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta decisão.
IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 271667/01.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ.
Resolução 6477/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 114506/02.
Interessado MUNICÍPIO DE IMBAUÍ.
Resolução 6491/05.
I – Determinar a notificação do Sr. **Sidnei da Silva Mendes**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda a juntada e/ou justificativas referente ao Termo de Recebimento definitivo da Obra, no processo de prestação de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR/Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 12.651,93 (doze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), relativo à execução de reformas na Creche Municipal “Casinha Feliz”, tendo em vista que o mesmo não fora emitido pelo órgão competente, o DECOM, não havendo a assinatura do técnico do órgão.
II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 358263/03.
Interessado MUNICÍPIO DE TAMARANA.
Resolução 6492/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Paulo Mítio Nakaoka**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira da importância repassada de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), no período compreendido entre 27/05/02 e 26/07/02, devidamente corrigidos, e a juntada da Certidão Negativa de Débito do INSS, específica da obra, conforme apontado no item I da Instrução nº 3035/05, da Diretoria Revisora de Contas.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 145499/03.
Interessado MUNICÍPIO DE IMBITUVA.
Resolução 6504/05.
Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, na importância de R\$ 35.523,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), ao MUNICÍPIO DE IMBITUVA, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 383187/03.
Interessado MUNICÍPIO DE TAMARANA.
Resolução 6505/05.
I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao MUNICÍPIO DE TAMARANA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de responsabilidade do Sr. Paulo Mítio Nakaoka, ex-Prefeito Municipal.

II – Determinar ao Sr. Paulo Mítio Nakaoka, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 14/11/02 e 27/06/03, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta decisão.
IV – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Paulo Mítio Nakaoka** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;
b) a identificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;
c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92. Independentemente das penalidades aplicáveis aos responsáveis e das responsabilidades civis e criminais, no caso de omissão no dever de prestação de contas, o Município ficará impedido de receber novos repasses, enquanto perdurar o seu estado de inadimplência (Art. 31, do Provimento 29/94-TC). Não será considerada em estado de inadimplência o Município que, sob nova administração, cumulativamente (art. 32, do Provimento nº 29/94-TC):
- comprovar não ser o atual administrador o responsável pelos atos inquinados de irregularidade bem como a adoção de todas as providências no sentido de apurar os fatos e responsabilidades.

Para os fins previstos no item acima serão exigidas, no mínimo, a adoção das seguintes providências:
a) Processo administrativo de sindicância, para apuração dos fatos e das responsabilidades, dando conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas (artigo 15 da Lei nº 8.429/92);
b) Comunicação aos órgãos competentes para instauração de ações civis e criminais que o caso comporta, inclusive, se for o caso, a possibilidade de seqüestro dos bens do agente responsável, como estabelecido nos artigos 7º e 16 da Lei 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 25990/03.
Interessado UNIVERSIDADE LIVRE DO ESPORTE DO PARANÁ EM CURITIBA.
Resolução 6444/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 41.684,80 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE LIVRE DO ESPORTE DO PARANÁ EM CURITIBA e PARANÁ ESPORTE, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 553473/03.
Interessado MUNICÍPIO DE RESERVA.
Resolução 6446/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RESERVA e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. Carlos Mario Justus Martins, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 9640/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Carlos Mario Justus Martins**, ex-Prefeito Municipal, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
IV – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Carlos Mario Justus Martins** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;
b) a identificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;
c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 4430/01.
Interessado MUNICÍPIO DE MIRADOR.
Resolução 6443/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9626/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 432803/03.
Interessado MUNICÍPIO DE IVAÍ.
Resolução 6445/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9643/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 198444/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS.
Resolução 6455/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 88.036,32 (oitenta e oito mil e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 195429/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MIRADOR.
Resolução 6454/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MIRADOR e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 8.999,82 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Bernardo da Silva Nascimento, ex-Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 2813/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 9625/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II – Determinar ao Município de MIRADOR, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.
III – Aplicar ao Sr. **Bernardo da Silva Nascimento**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), por deixar de encaminhar documentos solicitados por unidades deste Tribunal, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento 36/98-TC.
IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
V – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:
a) a inclusão do nome do Sr. **Lair Pedro Maggioni** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;
b) a identificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;
c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 153033/03.
Interessado MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ.
Resolução 6453/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Alcione Wosiack**, ex-Prefeito Municipal, para que encaminhe, a esta Corte, o Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido pelo órgão repassador dos recursos, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 32.345,22 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
II – Conceder o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da presente prestação de contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 221454/03.
Interessado MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
Resolução 6456/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9743/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 221470/03.
Interessado MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
Resolução 6457/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9745/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 127954/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MIRADOR.
Resolução 6468/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.962,10 (dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE MIRADOR e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 134942/03.
Interessado FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA.
Resolução 6469/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), celebrado entre FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 233262/02.
Interessado MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
Resolução 6466/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9742/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 120160/03.
Interessado MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
Resolução 6467/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9750/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 221411/03.
Interessado MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
Resolução 6470/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9744/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 250420/03.
Interessado MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
Resolução 6471/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9749/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 165686/03.
Interessado MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.
Resolução 6482/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 14.058,47 (quatorze mil e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 4449/01.
Interessado MUNICÍPIO DE MIRADOR.
Resolução 6478/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MIRADOR e IDEP, no exercício financeiro de 2000.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 106264/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CURIÚVA.
Resolução 6480/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 29.479,18 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CURIÚVA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 156288/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.
Resolução 6481/05.
I – Determinar a notificação do Sr. **Antonio Batista de Macedo**, ex-Prefeito Municipal, para a juntada dos seguintes documentos apontados na Instrução nº 2911/05, da Diretoria Revisora de Contas:
- Em relação à Licitação: a) ato de designação da Comissão Permanente de Licitação; b) Parecer jurídico ou técnico; c) Adjucação e homologação da licitação; d) Publicação do Edital; e) Cópia da divulgação dos resultados com os respectivos comprovantes de publicação; f) Habilitação dos proponentes.
- Termo de Conclusão da Obra.
- Certidão Negativa de Débito do INSS, específica da obra.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 252600/03.
Interessado MUNICÍPIO DE RIO BOM.
Resolução 6483/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada do Termo de Compatibilidade físico-financeira, referente ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 27.328,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito reais), tendo por objeto a construção de uma Creche Padrão 90.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 123696/02.
Interessado APMF COLEGIO ESTADUAL
LEONEL FRANCA DE PARANAVAL.
Resolução 6479/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10009/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 406470/00.
Interessado ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
Adiado.

Processo TC. No 141248/03.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ.
Adiado.

Processo TC. No 316510/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MIRADOR.
Resolução 6495/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MIRADOR e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 119010/02.
Interessado MUNICÍPIO DE MARUMBI.
Resolução 6494/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARUMBI e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Claudiner Feliciano, ex-Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 3291/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 9631/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Marumbi, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos, por não ter concluído a obra.

III – Caso seja sanado o item supra, determinar ao Sr. **Claudiner Feliciano**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos seguintes recursos repassados, devidamente corrigidos: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período compreendido entre 27/03/01 e 18/06/01 e, R\$ 1.000,00 (mil reais), no período de 01/02/02 a 27/09/02.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

V – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Claudiner Feliciano**, no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a identificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 95179/02.
Interessado ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA.

Resolução 6493/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a entidade, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste acerca do contido na Instrução nº 2645/05, da Diretoria Revisora de Contas, nos termos do Parecer nº 9568/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 134047/03.

Interessado INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ.

Resolução 6508/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 20.282,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais), celebrado entre o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2001.

II – Advertir o Presidente da entidade para que observe os prazos provimentais de apresentação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 346918/01.

Interessado MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

Resolução 6506/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que sejam apresentados os seguintes documentos:

- Publicação na imprensa oficial dos extratos do Termo de Convênio e do aditivo.
- Notas de empenho e liquidação.
- Termo de cumprimento dos objetivos, emitido pelo órgão repassador dos recursos.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 250892/02.

Interessado MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

Resolução 6507/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o esclarecimento das seguintes questões:

- Despesas realizadas fora dos prazos de vigência do convênio.
- Os recursos permaneceram depositados, sem ter havido aplicação financeira, em desobediência ao disposto no art. 116, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 553465/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RESERVA.

Resolução 6510/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato de designação da Comissão de Licitação;
b) parecer jurídico acerca do resultado da Licitação;
c) termo de objetivos atingidos.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 134632/03.
Interessado LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA.

Resolução 6509/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria Revisora de Contas e ao Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do voto escrito (fls. 125 e 126) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.r:

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

APOSENTADORIA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 40319/05.
Interessado RUTH ERNA MOECKE.
Acórdão 4124/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4804/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6874 de 15/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 40580/05.
Interessado JOSÉ CARLOS DIAS.
Acórdão 4125/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4803/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6874 de 15/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 29900/05.
Interessado MIGUEL BAULHOUT.
Acórdão 4135/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 002/05, publicado no Diário da Justiça nº 6783 de 10/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 37628/05.
Interessado CICERO RODRIGUES BARBOSA.
Acórdão 4136/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 4848/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6881 de 27/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 37695/05.
Interessado TRINIDADE MORAES FERNANDES.
Acórdão 4137/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 4844/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6881 de 27/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 170148/05.
Interessado LAURIVAL ALVES MARTINS.
Acordão 4138/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 5150/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6921 de 24/02/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 499464/04.
Interessado APARECIDO JOÃO FRANCISCO.
Acordão 4145/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Resolução nº 4015/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6783 de 30/07/04, retificada pela Resolução nº 4643/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6862 de 29/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 161025/05.
Interessado MAURO TANFERI.
Acordão 4146/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Resolução nº 4488/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6843 de 27/10/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 375838/04.
Interessado CARLOS YOSHITO MORI.
Resolução 6484/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 9387/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 40327/05.
Interessado ELZA FERREIRA COLAÇO.
Acordão 4158/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4803/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6874 de 15/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 40416/05.
Interessado EDIO ANTONIO BRAZ.
Acordão 4159/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4806/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6874 de 15/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 359115/04.
Interessado EZEQUIAS ABADE CORREIA.
Acordão 4160/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4014/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6783 de 30/07/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 368904/04.
Interessado BERNARDETE BORTOLINI TODERKE.
Acordão 4161/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 3924/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6775 de 20/07/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 398889/04.
Interessado MARIO GUELBERT.
Acordão 4162/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4187/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6805 de 31/08/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 232450/04.
Interessado MARIA AIDE FERRAZ.
Acordão 4169/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 1380/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6517 de 11/07/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 40378/05.
Interessado DIMAS ROBERTO SAVIO.
Resolução 6511/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 427889/04.
Interessado ARI JOSE VENTURA.
Resolução 6512/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CONTAGEM DE TEMPO

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 326776/05.
Interessado FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.
Resolução 6496/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e ao Ministério Público junto a este Tribunal, em face da retificação do pedido inicial pelo interessado. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e NESTOR BAPTISTA, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, se declarou impedido por ser parte interessada. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PENSÃO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 223730/05.
Interessado CECILIA MARINO COELHO.
Acordão 4113/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60596/05, publicado no Diário Oficial nº 6960 de 22/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 226313/05.
Interessado NELSON RODRIGUES BARBOSA.
Acordão 4114/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60523/05, publicado no Diário Oficial nº 6949 de 06/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 234863/05.
Interessado MARIA CICALIA FRANCO COLETTI.
Acordão 4115/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16698/05, publicado no Diário Oficial nº 6975 de 13/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 234880/05.
Interessado ANTONIO DA SILVA.
Acordão 4116/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60584/05, publicado no Diário Oficial nº 6959 de 20/04/05, determinando seu registro.

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 150160/04.
Interessado JOSE JAIR DEMICIANO.
Acordão 4147/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 13582/04, publicado no Diário Oficial nº 6682 de 08/03/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 156935/05.
Interessado CELMA DIVANIR RODRIGUES DE ALMEIDA.
Acordão 4148/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60484/05, publicado no Diário Oficial nº 6939 de 22/03/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 226143/05.
Interessado ALAN CHARLES GARCIA.
Acordão 4149/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60599/05, publicado no Diário Oficial nº 6971 de 09/05/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 226208/05.
Interessado ANTONIO GRANVILLE PELISSON.
Acordão 4150/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60538/05, publicado no Diário Oficial nº 6954 de 13/04/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 234855/05.
Interessado CESIDIA LOPES FERREIRA.
Acordão 4151/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60543/05, publicado no Diário Oficial nº 6954 de 13/04/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 221354/05.
Interessado ESTHER FRANK GRAF.
Acordão 4163/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60591/05, publicado no Diário Oficial nº 6959 de 20/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.S.;
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 223594/05.
Interessado MARIETA ALVES VIEIRA.
Acordão 4164/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60635/05, publicado no Diário Oficial nº 6978 de 18/05/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 223853/05.
Interessado LAURA SKODOWSKI CIELUSINSKY.
Acordão 4165/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60637/05, publicado no Diário Oficial nº 6978 de 18/05/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 228146/05.
Interessado ESTANISLAU IUBEL.
Acordão 4166/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal os Atos de Benefícios Previdenciários nºs 60620/05 e 60621/05, publicados no Diário Oficial nº 6975 de 13/05/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 242980/05.
Interessado JORLEI HENRIQUE AMORIM.
Acordão 4167/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60626/05, publicado no Diário Oficial nº6971 de 09/05/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 221346/05.
Interessado APARECIDA PACANHAN DE SOUZA.
Resolução 6513/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 221435/05.
Interessado YOLANDA PORTO.
Resolução 6514/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 226356/05.
Interessado MARIA HELENA EVANGELISTA DA SILVA.
Resolução 6515/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 226496/05.
Interessado CENIRA FRITZEN.
Resolução 6516/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 226577/05.
Interessado LOURDES CARDOSO DE OLIVEIRA.
Resolução 6517/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 228162/05.
Interessado YOLANDA MARIA DA LUZ DO ESPIRITO SANTO.
Resolução 6518/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 287436/05.
Interessado MARIA APARECIDA FREIRIA DA SILVA.
Resolução 6519/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RESERVA**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 82534/05.

Interessado LUIZ ALVES PEREIRA.

Acórdão 4132/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4916/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 84006/05.

Interessado ENEIAS BRITO DE SOUZA.

Acórdão 4133/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4944/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6899 de 21/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 37539/05.

Interessado VALDIR RUBY RETCHESKI.

Acórdão 4152/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Resolução nº 4560/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 518310/04.

Interessado EDISON LUIZ DE LIMA.

Acórdão 4153/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Resolução nº 4111/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6800 de 24/08/04, retificada pela Resolução nº 4664/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6864 de 01/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 168062/05.

Interessado LUCIO BORUCH NETO.

Acórdão 4154/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Resolução nº 5062/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6909 de 04/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

REVISÃO DE PROVENTOS**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 101588/05.

Interessado LOURDES MARILENE SELBACH SILVA.

Acórdão 4134/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4705/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6870 de 09/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 162447/05.

Interessado EDISON LUIZ DE SOUZA.

Acórdão 4144/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 5010/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6901 de 25/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 214397/04.

Interessado MARIA DE FATIMA BILO.

Acórdão 4170/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº654/04, publicado no jornal O Regional de 29/09/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 329406/05.

Interessado COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ.

Resolução 6472/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00786-6, na importância de R\$ 775,82 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 327284/05.

Interessado NEWTON DOS SANTOS GOSSI - ME.

Resolução 6485/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00785-8, na importância de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 331044/05.

Interessado LOJAS COLOMBO S.A.

Resolução 6497/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00784-0, na importância de R\$ 1.699,00 (mil, seiscentos e noventa e nove reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 329686/05.

Interessado TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

Resolução 6520/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00783-1, na importância de R\$ 8.851,74 (oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 266919/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Acórdão 4171/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

I - Homologar a Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por Lote, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 02/2005, referente à aquisição de automóveis, nos termos dos Pareceres nºs 8949/05 e 10212/05, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Aprovar a minuta de contrato (fls. 61 a 68).

III - Adjudicar o objeto do certame nos seguintes termos: referente ao Lote 01 (nove veículos classe executiva), no valor total de R\$ 417.700,00 (quatrocentos e dezessete mil e setecentos reais), à empresa AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA.; Lote 02 (vinte e três veículos classe sedan), no valor total de R\$ 570.239,92 (quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), à empresa RENAULT DO BRASIL S.A..

IV - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ADMISSÃO DE PESSOAL**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 295/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Resolução 6447/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do o: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 7380/04.

Interessado MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.

Resolução 6448/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 199940/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO.
Resolução 6449/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 523783/02.
Interessado MUNICÍPIO DE FIGUEIRA.
Resolução 6458/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 328651/04.
Interessado MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO.
Resolução 6459/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 83790/04.
Interessado MUNICÍPIO DE PINHALÃO.
Resolução 6473/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PINHALÃO, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 461424/04.
Interessado MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.
Resolução 6474/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 64493/04.
Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.
Resolução 6486/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 512750/03.
Interessado MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.
Resolução 6487/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 36334/02.
Interessado MUNICÍPIO DE COLOMBO.
Resolução 6498/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE COLOMBO, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 259220/05.
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 6499/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 37003/04.
Interessado MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.
Resolução 6521/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 73115/04.
Interessado MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.
Resolução 6522/05.
I - Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, objeto do Edital nº 04/90, cujos nomes constam às fls. 103/106, do Parecer nº 5990/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, e que seguiram a ordem classificatória, determinando seu registro.
II - Negar registro às demais admissões, por ofensa à ordem classificatória do concurso.
III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.
IV - Encaminhar cópias do processado ao Ministério Público Estadual, considerando que a omissão de todos os Prefeitos que assumiram a Chefia do Executivo Municipal, ao não encaminharem o processado na época adequada, configurou-se ato de improbidade administrativa tipificada no art. 11, inciso II da Lei Federal nº 8.429/92.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RECURSO DE REVISTA

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 306372/04.
Interessado LUIZ CARLOS SETIM.
Adiado.

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 32120/05.
Interessado JOCELITO CANTO.
Adiado.

Processo TC. No 439640/04.
Interessado INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO.
Resolução 6460/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 6733/04-TC, no sentido de considerar legal o Decreto nº 189/2002, publicado no jornal “Folha de Campo Largo”, em 28/06/2002, que concedeu pensão ao Sr. **Eloy Cavalin**, viúvo da servidora **Laudevina da Piedade Cavalin**, determinando o seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 478866/04.
Interessado LUCIVAL MARTINS DOS SANTOS.
Resolução 6461/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 7276/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DIRCE CELESTINO DO AMARAL DE CURITIBA, na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no exercício financeiro de 2000.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 505499/04.
Interessado SERGIO JOSÉ STANISZEWSKI.
Resolução 6462/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 7576/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de auxílio concedido pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 22.073,21 (vinte e dois mil e setenta e três reais e vinte e um centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 69852/02.
Interessado FLÁVIO LUIZ MAIORKY.
Resolução 6488/05.
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 1623/02-TC, da Sessão Plenária de 26 de fevereiro de 2002, e, em consequência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, de responsabilidade de FLAVIO LUIZ MAIORKY, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.
II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 130932/04.
Interessado NILO KLHEN.
Resolução 6489/05.
I - Determinar a baixa de responsabilidade do interessado, Sr. **Luiz Carlos Petrechen**, ex-Prefeito Municipal, em face do recolhimento de multa imposta por este Tribunal e, em consequência, determinar o arquivamento do presente expediente, nos termos do Parecer nº 7480/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Ressalvar que a manutenção da desaprovação não impedirá a emissão de Certidão Liberatória ao Município de Nova Tebas.
Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. O Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votaram pela aprovação da prestação de contas com ressalvas (voto vencido).
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 2501/03.
Interessado TERCILIO LUIZ TURINI.
Resolução 6502/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) negar provimento aos impetrados pelos Senhores TERCÍLIO LUIZ TURINI, Presidente da Câmara Municipal, no **exercício financeiro de 2002**, e CÉLIO GUERGOLLETO, Presidente da Câmara Municipal de LONDRINA, no **exercício financeiro de 1996**, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5616/02, da Sessão Plenária de 05 de dezembro de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo municipal de LONDRINA de responsabilidade de CÉLIO GUERGOLLETO, no **exercício financeiro de 1996**.

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor SILVIO FERNANDES DA SILVA, Ordenador de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de LONDRINA, no **exercício financeiro de 1996**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5616/2002 -TC, da Sessão Plenária de 05 de dezembro de 2002, e, em consequência, julgar **aprovadas com ressalva**, as contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, de responsabilidade de SILVIO FERNANDES DA SILVA, no **exercício financeiro de 1996**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 474704/04.
Interessado ARILDA DOS SANTOS.
Resolução 6500/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por preenchido os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 7356/04-TC, no sentido de considerar legal a Resolução nº 5397/02-SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6213 de 19/04/02, determinando o registro do ato aposentatório da servidora **Arilda dos Santos**.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATÓRIO**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 265653/05.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.
Resolução 6450/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 53/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 265637/05.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.
Resolução 6463/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 55/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CERTIDÃO**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 308565/05.
Interessado MUNICÍPIO DE RIO BOM.
Resolução 6490/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 132/05, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 10099/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 255267/05.
Interessado MUNICÍPIO DE KALORÉ.
Resolução 6501/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 129/05, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 10090/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 18 de agosto de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Solange Sá Fortes Ferreira Isfer e pelo vice-presidente no exercício da presidência Quiêlse Crisóstomo da Silva.

ATA Nº 60 de 23/08/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL.

Aos vinte e três dias do mês agosto do ano de dois mil e cinco, realizou-se a sexagésima sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Quiêlse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares, para substituí-lo. Colocadas em discussão as Atas nºs 51 e 52 de 21 e 26/07/2005, foram aprovadas por unanimidade.

SORTEIO DE RELATORES**RECURSO DE REVISTA**

Processo No 5637/02
Interessado BENJAMIN MARQUES
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 87035/04
Interessado MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 392529/01
Interessado MARIA INES BOTELHO
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 527505/01
Interessado ROQUE JORGE FADEL
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 258150/02
Interessado ODILON ANDREOLI GONÇALVES
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 329430/02
Interessado CELSO DA SILVA
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 422138/02
Interessado NORBERTO GOEDERT
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 434748/02
Interessado OSMIR MIGUEL BRAGA
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 454986/02
Interessado MANOEL KUBA
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 120682/03
Interessado JOÃO TORMENA
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 169197/04
Interessado OSMAR ESTELLAI
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 339653/04
Interessado GILMAR EUGÊNIO SECCO
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No 177190/04.
Interessado EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.
Acórdão 4201/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 177190/04-TC., da EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 360 e 361 do processo.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 123588/04
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Acórdão Lido 4093/2005
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 123588/04-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Secretário de Estado, Excelentíssimo Senhor REINHOLD STEPHANES.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar, com ressalva**, as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 180 a 182 do processo.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 99104/99.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.
Acórdão 4172/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de APARECIDO MANZOTTI, com base no Parecer Prévio nº 325/05, de fls. 2582 a 2587, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Julgar **aprovadas** as contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade de ANTONIO CABRERA DE SÁ.

III – Cientificar a Diretoria de Contas Municipais, para que, quando da realização das auditorias programadas, observe com muita acuidade os pontos suscitados.

IV – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 99104/99.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.
Resolução 6523/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 325/05, de fls. 2582 a 2587, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de ANTONIO CABRERA DE SÁ.

II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as providências cabíveis quanto à devolução dos valores recebidos indevidamente.

III – Cientificar a Diretoria de Contas Municipais, para que, quando da realização das auditorias programadas, observe com muita acuidade os pontos suscitados.
IV – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
V – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
VI – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 92227/00.
Interessado MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Acórdão 4173/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, com base no Parecer Prévio nº 330/05, de fls. 3355 a 3359, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.
II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as providências cabíveis.
III – Encaminhar cópias das principais peças do processo ao Ministério da Previdência Social, para a adoção das medidas que entender necessárias.
IV – Julgar **aprovadas** as contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, de responsabilidade de GERALDO DOMANESCHI, do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade de LUIZ RENATO RIBEIRO AZEVEDO, da Fundação Cultural, de responsabilidade de MARIA CLORY ZANFERRARI, do Serviço Autárquico de Pavimentação, de responsabilidade de LUIZ SIMONI e Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, de responsabilidade de ADGAIR VICENTE LOVATO.
V – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
VI – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 92227/00.
Interessado MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Resolução 6524/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 330/05, de fls. 3355 a 3359, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **aprovação, com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de ANTONIO F. SCANAVACA.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 150992/96.
Interessado MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA.
Acórdão 4174/05.
unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, de responsabilidade de SAMUEL DO CARMO, com base no Parecer Prévio nº 329/05, de fls. 285 a 288, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.
II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as providências cabíveis.
III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 150992/96.
Interessado MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA.
Resolução 6525/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 329/05, de fls. 285 a 288, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, de responsabilidade de ANTONIO FELICIO RAMOS FILHO.

II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as providências cabíveis.
III – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 103571/02.
Interessado MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
Acórdão 4175/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de ALDROVANDO BECK JUNIOR, com base no Parecer Prévio nº 196/04 e seu Aditamento, de fls. 455 a 459, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.
II – Julgar **aprovadas, com ressalvas**, as contas do Fundo de Previdência do Município, de responsabilidade de JOÃO MARCATO, com base no Aditamento ao Parecer Prévio nº 196/04, de fls. 455 a 459, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.
III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 103571/02.
Interessado MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
Resolução 6526/05.
I – Aprovar o Aditamento ao Parecer Prévio nº 196/04, de fls. 455 a 459, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **aprovação, com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de JESSE BATISTA CORREA.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 148552/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI.
Acórdão 4176/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de ORLANDO DE SOUZA, no período de 1º/01/2002 a 18/08/2002 e DIVAIR DA SILVA, no período de 19/08/2002 a 31/12/2002, com base na proposta de julgamento de fls. 129 a 132, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.
II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as providências cabíveis.
III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 148579/03.
Interessado MUNICÍPIO DE ARAPOTI.
Resolução 6527/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 327/05, de fls. 509 a 512, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de EMILIANO CARNEIRO KLUPPEL.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 149850/03.
Interessado MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.
Resolução 6528/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 328/05, de fls. 269 a 272, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de CARLOS KANEGUSUKU.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 192756/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA.
Acórdão 4177/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de NARCISO FERNANDES BOUÇA JUNIOR, com base na proposta de julgamento de fls. 83 e 84, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 102386/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO.
Acórdão 4178/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ARI VANZETO, com base na proposta de julgamento de fls. 25 e 26, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 102416/04.
Interessado MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.
Resolução 6529/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 332/05, de fls. 628 a 630, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de OLAIR NATAL NICOLETTI.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 131408/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO.

Acordão 4179/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, com base na proposta de julgamento de fls. 32 e 33, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131416/04.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRACÃO.

Acordão 4180/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalvas**, as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRACÃO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOAREZ LIMA HENRICHES, com base na proposta de julgamento de fls. 57 a 59, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II - Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério da Previdência Social para as providências cabíveis.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131424/04.

Interessado MUNICÍPIO DE BARRACÃO.

Resolução 6530/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 331/05, de fls. 251 a 253, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **aprovação, com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOAREZ LIMA HENRICHES.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 134040/04.

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA.

Acordão 4181/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de AILTON VIEIRA DE MATTOS, com base na proposta de julgamento de fls. 51 a 53, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 136221/04.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

Acordão 4182/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de PERSIO JEAN PEREIRA DE SOUZA, com base na proposta de julgamento de fls. 78 e 79, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 140865/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇA.

Acordão 4183/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalvas**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOÃO BATISTA FRANCISCO, com base na proposta de julgamento de fls. 32 a 34, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 179451/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA.

Acordão 4184/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de LUCIANO HENRIQUE DA SILVA, com base na proposta de julgamento de fls. 48 e 49, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 184869/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

Vistas para o Conselheiro NESTOR BAPTISTA.

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 113936/00.

Interessado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA.

Acordão 4193/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 113936/00-TC., da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, referente ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de seus Presidentes, Senhores, JOSÉ CÂNDIDO MILLER JUNIOR, no período de 1º/01/99 a 15/09/99, e FARAGE KOURI, no período de 18/09/99 a 31/12/99.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em:

1- **Desaprovar** as referidas contas, conforme relatório de fls. 626 a 646 do processo.

2- Aplicar a multa ao Senhor JOSÉ CÂNDIDO MILLER JUNIOR, no valor de R\$ 40.964,74.

3- Aplicar a multa ao Senhor FARAGE KOURI, no valor de R\$ 400,00.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 149153/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA.

Acordão 4202/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de APARECIDO DE LIMA, com base na proposta de julgamento de fls. 106 a 108, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 138700/03.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 162180/03.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 162199/03.

Interessado INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 162253/03.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 162415/03.

Interessado FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 163063/03.

Interessado SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 163128/03.

Interessado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 163144/03.

Interessado FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 163160/03.

Interessado AUTARQUIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 163217/03.

Interessado CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 163233/03.

Interessado FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 575094/03.

Interessado AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 575329/03.

Interessado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE LONDRINA.

Adiado.

Processo TC. No 100090/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA.

Acordão 4219/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de PRIMIS DE OLIVEIRA, com base no voto de fls. 30 a 32, elaborada pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

TOMADA DE CONTAS

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 469483/01.

Interessado ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARINGÁ.
Resolução 6588/05.

I - Julgar improcedente a presente Tomada de Contas.

II - Aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARINGÁ e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no exercício financeiro de 1998, de acordo com a Instrução nº 185/04, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 9805/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 371590/04.

Interessado SILVIA CRISTINA BERTHOLAZO DE OLIVEIRA.

Resolução 6554/05.

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de SILVIA CRISTINA BERTHOLAZO DE OLIVEIRA na Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 38570/01.

Interessado MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN.

Resolução 6531/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, ao MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 6.166,60 (seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), de responsabilidade do Sr. **Atilio Pianaro Ângelo**, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 9865/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Atilio Pianaro Ângelo**, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos recursos não utilizados e dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira deste valor, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Atilio Pianaro Ângelo** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 230798/03.

Interessado MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES.

Resolução 6540/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Altenir Alves David**, ex-Prefeito Municipal, para, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifestar quanto ao contido na Instrução nº 53/05, da Diretoria Revisora de Contas, nos termos do Parecer nº 8775/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 257041/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO.

Resolução 6555/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 142615/02.

Interessado MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE.

Resolução 6564/05.

I – Aplicar ao Sr. **Valdinei José Pelói**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 11 (onze) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a comprovação de auxílio recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no exercício financeiro de 2001.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 11463/02.

Interessado MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL.

Resolução 6532/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.778,60 (dezesete mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 538350/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RONCADOR.

Resolução 6534/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE RONCADOR e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 219255/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.

Resolução 6533/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 56.194,69 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. **Antônio Camilo**, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 8604/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Antônio Camilo**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigida desde a data do efetivo pagamento (26/08/02, demonstrado no recibo de pagamento anexado às fls. 353).

III – Determinar ao Sr. **Antônio Camilo** o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, demonstrado nos extratos bancários às fls. 23 a 35.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

V – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Antônio Camilo** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 417484/04.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.

Resolução 6535/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 40.080,37 (quarenta mil e oitenta reais e trinta e sete centavos), de responsabilidade do Sr. **José Delanhof**, Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 9669/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Fixar a responsabilidade do Sr. **José Delanhof**, ordenador das despesas, frente a qualquer débito decorrente da não matrícula da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (v. obrigatoriedade contida nos artigos 49 e 50 da Lei 8.212/91).

III – Determinar a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para adoção das medidas de sua alçada.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **José Delanhof** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 52710/97.

Interessado MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Resolução 6541/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 259.984,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, no exercício financeiro de 1996.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 113976/02.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

Resolução 6544/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 109782/02.

Interessado MUNICÍPIO DE FLORESTA.

Resolução 6543/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORESTA e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), de responsabilidade do Sr. **José Roberto Ruiz**, Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 2957/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8728/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de FLORESTA, o recolhimento parcial dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, no valor de R\$ 6.408,62 (seis mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e dois centavos), devidamente corrigidos.

III – Aplicar ao Sr. **José Roberto Ruiz**, Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso VI, do Provimento 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.V – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **José Roberto Ruiz** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 106880/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA.

Resolução 6542/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Luiz Carlos Chimim Claudino**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, nos períodos apontados no item I da Instrução nº 2579/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 108875/02.

Interessado MUNICÍPIO DE ÂNGULO.

Resolução 6556/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE ÂNGULO e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 141078/03.

Interessado UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA.

Resolução 6558/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), celebrado entre UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 159414/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.

Resolução 6559/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ISEP, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 139545/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CURIÚVA.

Resolução 6557/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Tobias Souza de Oliveira**, para a juntada dos documentos faltantes apontados na Instrução nº 2644/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 86868/01.

Interessado MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Resolução 6565/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 76.478,29 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), celebrado entre a Instituto de Ação Social do Paraná - IASP e o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, no exercício financeiro de 2000, de acordo com a Instrução nº 3091/05, da Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 141051/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ.

Resolução 6568/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 485330/01.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.

Resolução 6566/05.

I – Aplicar ao Sr. **José Delanhol**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 164112/02.

Interessado MUNICÍPIO DE BRAGANEY.

Resolução 6567/05.

I – Aplicar ao Sr. **João Cappelletto**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 23 (vinte e três) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 20.272,47 (vinte mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEIZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 406470/00.

Interessado ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

Resolução 6587/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 546.682,77 (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, no exercício financeiro de 1999, de acordo com a Instrução nº 1034/05, da Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 334930/02.

Interessado SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE MARILÂNDIA DO SUL.

Resolução 6575/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), celebrado entre o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP e o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE MARILÂNDIA DO SUL, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 102030/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.

Resolução 6576/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 73.332,48 (setenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 109096/01.

Interessado MUNICÍPIO DE ÂNGULO.

Resolução 6574/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Jefferson Xavier dos Santos**, ex-Prefeito Municipal, para que apresente os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 2724/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Encaminhar ofício à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, para que, como órgão repassador dos recursos, informe a situação atual do convênio nº 059/98, firmado com o Município de Ângulo, no exercício financeiro de 2000, apresentando o Termo de Conclusão da Obra e/ou Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, nos termos do Parecer nº 9796/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 173620/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE.

Resolução 6577/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8224/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 263602/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

Resolução 6592/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.382,71 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 82089/05.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 6590/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 212331/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
Resolução 6591/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 69.928,14 (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 81708/05.
Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.
Resolução 6589/05.
I – Determinar a notificação do Sr. **Ciro Danke**, Presidente da entidade, à época, para:
- Juntar aos autos o parecer devidamente assinado por contador.
- Esclarecer se o sinal (fls. 41) indicando que a assinatura foi realizada por outra pessoa foi colocado erroneamente pelo Sr. Carlos Roberto Caetano, ou se houve falsificação na subscrição do Parecer.
II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 1123/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DOS REPRES. DOS PROGR. E ENTID. DE E PARA PORT. DEFIC. DE CASCAVEL.
Resolução 6578/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 13.181,97 (treze mil, cento e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROGRAMAS E ENTIDADES DE E PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, DE CASCAVEL, no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

APOSENTADORIA

=

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 324149/98.
Interessado BONIFÁCIO FERREIRA DE MELLO.
Acórdão 4185/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº 629/93, publicada no Diário Oficial do Município nº 16 de 02/03/93, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 331234/98.
Interessado ERONIR DIAS BATISTA.
Acórdão 4186/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº 68/97, publicada no Diário Oficial do Município nº 07 de 23/01/97, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 303387/00.
Interessado SEBASTIÃO ALIR SANTOS.
Acórdão 4187/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº 3146/98, publicada no Diário Oficial do Município nº 95 de 15/12/98, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 221736/02.
Interessado LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE.
Acórdão 4188/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº5359/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6211 de 17/04/02, retificada pela Resolução nº4370/04-SEAP de 23/09/04, sem o comprovante de publicação oficial, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 267644/04.
Interessado DAZIZA BONOSKI.
Acórdão 4189/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Decreto nº193/04, publicado no "Jornal de Matinhos" de 28/05/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 44330/05.
Interessado ALUISIO BERNARDES CARLOMAGNO.
Acórdão 4194/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4756/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6870 de 09/12/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 479300/02.
Interessado ALMERINDO VENANCIO SAMPAIO.
Acórdão 4195/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº255/02, publicada no jornal "Tribuna de Cianorte" de 03/11/02, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 202627/05.
Interessado HELOISA PEREIRA MAXIMIANO DE SOUZA.
Acórdão 4196/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5181/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6929 de 08/03/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 204581/05.
Interessado MARILDA BOCATTI VIEIRA.
Acórdão 4197/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5258/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6936 de 17/03/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 204662/05.
Interessado LADY MAGALHAES BISETTO.
Acórdão 4198/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5319/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6944 de 30/03/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 101046/99.
Interessado JOAQUIM BUENO DE DEUS.
Acórdão 4203/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Portaria nº 2768/98, publicada no Diário Oficial do Município nº 90 de 26/11/98, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 391638/01.
Interessado MAURO LUIGI PRETO.
Acórdão 4204/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº3930/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6046 de 09/08/01, retificada pela Resolução nº3950/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6780 de 27/07/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 333291/02.
Interessado MARIA APARECIDA DE AZEVEDO NESPOLI.
Acórdão 4205/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº5598/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6241 de 03/06/02, retificada pela Resolução nº4212/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6806 de 01/09/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 424839/04.
Interessado NILSON MAINARDES FERREIRA.
Acórdão 4210/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº113/04, publicada no Jornal de Londrina de 13/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 202317/05.

Interessado SIRLHEI RAVENA.

Acordão 4211/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 5255/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº6936 de 17/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 202333/05.

Interessado LEONI TEREZINHA KAISS RIBAS.

Acordão 4212/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 5265/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6936 de 17/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 204492/05.

Interessado AUGUSTA BRESSAN GABRIEL.

Acordão 4213/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 5240/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6935 de 16/03/05", determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 100970/99.

Interessado BENEDITO BUENO.

Acordão 4220/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº 2861/98, publicada no Diário Oficial do Município nº 93 de 08/12/98, retificada pela Portaria nº 04/05, publicada no Diário Oficial do Município nº 06 de 18/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 270209/00.

Interessado JANDIRA SABINO RODRIGUES.

Acordão 4221/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº959/00, publicada no Diário Oficial do Município nº43 de 30/05/00, retificada pela Portaria nº 460/03, publicada no Diário Oficial do Município nº 82 de 28/10/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 453714/01.

Interessado SOELI TEREZINHA SCORSIM.

Acordão 4222/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4207/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6078 de 25/09/01, retificada pela Resolução nº 4534/04 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6851 de 11/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 23968/91.

Interessado NEUCILEIA GERCHEVSKI.

Resolução 6579/05.

I – Converter o julgamento do feito em nova diligência à origem, para o cumprimento da Resolução nº 15563/98-TC (fls. 33).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro do ato aposentatório.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 429159/02.

Interessado ELISA MARIA FERREIRA PEREIRA.

Acordão 4227/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº6031/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6295 de 16/08/02, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 244683/03.

Interessado PAULO ROBERTO DA SILVA.

Acordão 4228/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 1331/05, publicado no Órgão Oficial do Município de 08/06/2005, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 258793/04.

Interessado LUDES BITENCOURT.

Acordão 4229/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 4110/04, publicado no jornal Tribuna Andraense de 01 a 30/04/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 472671/04.

Interessado DOMITILA ZAZE DE ABREU.

Acordão 4230/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Portaria nº 090/03, publicada no jornal Curitiba MetrÓpole de 06 a 12/11/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 102102/03.

Interessado EDIVINO FERRAZ.

Resolução 6593/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a Municipalidade providenciar a remessa de documentos relativos à admissão do Sr. Edivino Ferraz e esclarecimentos sobre a existência de dispositivo legal autorizando a contagem de tempo celetista para fins de adicionais.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro do ato aposentatório.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131428/05.

Interessado ZENAIDE PERES DA SILVA.

Resolução 6594/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem para: - Retificar o embasamento legal do ato de aposentadoria para o artigo 2º, I, II e III, “A”, “B”, parágrafo 1º, I, da EC 41/03, uma vez que não implementada a idade mínima de 50 anos prevista para aposentação, conforme artigo 40, III, “A” c/c parágrafo 5º.

- Aplicação do redutor, no índice de 10% (dez por cento), conforme artigo 2º, parágrafo 1º, II, da EC 41/03.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PENSÃO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 190009/05.

Interessado RUTH PASSARELI LOPES DA CRUZ.

Acordão 4190/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60435/05, publicado no Diário Oficial nº6938 de 21/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 243250/05.

Interessado VERA LUCIA BOSO LIMA.

Acordão 4191/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº9973/03, publicado no Diário Oficial nº6506 de 26/06/03, retificado pelo Ato de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº6971 de 09/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 298551/05.

Interessado NAIR ANTUNES FERNANDES DE OLIVEIRA.

Acordão 4192/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60733/05, publicado no Diário Oficial nº7001 de 21/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 226453/05.

Interessado MARIO TEIXEIRA PINTO.

Acordão 4199/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal os Atos de Benefícios Previdenciários nº60640/05 e nº60641/05, publicados no Diário Oficial nº6980 de 20/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 304977/05.

Interessado JANDIRA DA SILVA.

Acordão 4200/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60723/05, publicado no Diário Oficial nº7000 de 20/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 255534/05.

Interessado GILKA MARIA DE SOUZA KLUG.

Acordão 4206/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60303/05, publicado no Diário Oficial nº 6935 de 16/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.A:Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 266617/05.

Interessado NELZY PUCHEVALLO SOUZA.

Acordão 4207/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60688/05, publicado no Diário Oficial nº6993 de 09/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 268326/05.

Interessado MARIA ZANONA DE PAULA LANDARIM.

Acordão 4208/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60699/05, publicado no Diário Oficial nº6997 de 15/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 117720/03.

Interessado SANTA FERNANDES FERREIRA.

Acordão 4214/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº248/02, publicado no jornal O Paraná de 22/10/02, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 224000/05.

Interessado REINALDO ALVES.

Acordão 4215/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16637/05, publicado no Diário Oficial nº 6960 de 22/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 224027/05.

Interessado FLORIZA DA SILVA FERREIRA.

Acordão 4216/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60580/05, publicado no Diário Oficial nº 6958 de 19/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 226330/05.

Interessado JORACI VIDAL FERNANDES.

Acordão 4217/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60529/05, publicado no Diário Oficial nº 6954 de 13/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 286456/05.

Interessado FRANCISCA DA SILVA TRIERWEILER.

Acordão 4218/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal os Atos de Benefícios Previdenciários nºs 60682/05 e 60683/05, publicados no Diário Oficial nº 6993 de 09/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 218255/02.

Interessado MALVINA SALETE JORGE.

Acordão 4223/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº6182/04, publicado no jornal O Paraná de 18/09/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 150201/05.

Interessado VERA MARIA PEREIRA DE FREITAS.

Acordão 4224/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16148/05, publicado no Diário Oficial nº 6917 de 18/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 213378/05.

Interessado MARCIA DO ROCIO LOVIZOTTO LAGES.

Acordão 4225/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 15499/04, publicado no Diário Oficial nº 6848 de 05/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.f:

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 98738/04.

Interessado MARIA LUIZA DE CARVALHO FERRARI.

Acordão 4231/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 3996/03, publicado no jornal Tribuna Andiraense de 01 a 30/09/03, retificado pelo Decreto nº 4137/04, publicado no jornal de mesmo nome de 01 a 30/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 54417/05.

Interessado FLORENTINA TEIXEIRA DA SILVA MENDES.

Acordão 4232/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 11584/05, publicado no Órgão Oficial do Município de 01 a 15/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 261038/05.

Interessado WALDOMIRAANA CERCAL.

Acordão 4233/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16690/05, publicado no Diário Oficial nº 6968 de 04/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REFORMA

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 93889/05.

Interessado HEMERSON LEOCÁDIO KOVALSKI.

Acordão 4209/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº4452/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6841 de 25/10/04, retificada pela Resolução nº4988/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6901 de 25/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 20334/05.

Interessado ROSELI MARTINS DE MORAES.

Acordão 4226/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4677/04 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6864 de 01/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 334841/05.

Interessado CASCAVEL LOCADORA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS LTDA.

Resolução 6536/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00798-0, na importância de R\$ 11.336,20 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 335899/05.

Interessado ORTOPRATIKA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Resolução 6537/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00793-9, na importância de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 327616/05.

Interessado ESTER CAMARGO RIBAS VOLPI.

Resolução 6545/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00769-6, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 335953/05.

Interessado ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.

Resolução 6546/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00800-5, na importância de R\$ 1.303,99 (mil, trezentos e três reais e noventa e nove centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 336151/05.

Interessado EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.

Resolução 6547/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00799-8, na importância de R\$ 2.204,48 (dois mil, duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 336399/05.

Interessado LOJAS COLOMBO S.A.

Resolução 6548/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00796-3, na importância de R\$ 1.999,00 (mil, novecentos e noventa e nove reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 336305/05.

Interessado BRASIL TELECOM S.A DE CURITIBA.

Resolução 6560/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00792-0, na importância de R\$ 2.790,10 (dois mil, setecentos e noventa reais e dez centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 337840/05.

Interessado CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

Resolução 6561/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00801-3, na importância de R\$ 22.953,90 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.u:

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 338553/05.

Interessado MLV EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

Resolução 6562/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00805-6, na importância de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 331028/05.

Interessado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ.

Resolução 6569/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00790-4, na importância de R\$ 1.563,03 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e três centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 337182/05.

Interessado U.P. ANDRADE FRANCO & CIA LTDA - CURITIBA.

Resolução 6570/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00797-1, na importância de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 337808/05.

Interessado BERTOLUCI TELEINFORMATICA.

Resolução 6571/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00803-0, na importância de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 329600/05.

Interessado INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO PAULO LTDA..

Resolução 6580/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00789-0, na importância de R\$ 4.088,11 (quatro mil e oitenta e oito reais e onze centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 329660/05.

Interessado DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA.

Resolução 6581/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00787-4, na importância de R\$ 1.675,00 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 338561/05.

Interessado MLV EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

Resolução 6582/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00804-8, na importância de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 329694/05.

Interessado DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 6595/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00795-5, na importância de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 336771/05.

Interessado NC TURISMO LTDA EM CURITIBA.

Resolução 6596/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00791-2, na importância de R\$ 21.589,43 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 337816/05.

Interessado TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA.

Resolução 6597/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00802-1, na importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 293720/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Acordão 4234/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

I - Homologar a Licitação, modalidade Convite, tipo menor preço, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 19/2005, tendo por objeto a aquisição de serviços e materiais referentes a reforma, revestimento e reforço nas espumas e revisão estrutural de mobiliário, de acordo com o Parecer nº 8958/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II - Aprovar a minuta de contrato (fls. 44 a 49).

III - Adjudicar o objeto do certame, no valor total de R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais), à empresa RENOFLEX COMÉRCIO, RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

IV - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 576929/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RONDON.

Resolução 6538/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RONDON, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 284712/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 6549/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 284739/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 6563/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 172344/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANAVÁÍ.

Resolução 6572/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANAVÁÍ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 431118/96.

Interessado MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

Resolução 6583/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5032/03 (fls. 605 a 607), do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 284682/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 6598/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

LICENÇA

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 332946/05.

Interessado JULIANA STERNADT.

Resolução 6539/05.

Homologar o laudo médico nº 93/05 de fls. 3 e, conseqüentemente, deferir a solicitação de prorrogação de licença para tratamento de saúde da Procuradora do Estado junto a este Tribunal, JULIANA STERNADT REINER, nos termos do

Parecer nº 9105/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RECURSO DE REVISTA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 76085/02.

Interessado DÉCIO JARDIM.

Adiado.

Processo TC. No 178620/00.

Interessado MEROSLAU KOLICHESKI.

Resolução 6550/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir dos motivos da desaprovação as despesas relativas às transmissões em rádio, permanecendo as demais irregularidades, e, conseqüentemente, manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 978/2000-TC, constante às fls. 3526, do processo nº 106188/99 (apenso), referente às contas do Poder Legislativo Municipal de Irati, **exercício financeiro de 1998**, de responsabilidade de MEROSLAU KOLICHESKI.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 181572/02.

Interessado MIGUEL BAYERLE.

Resolução 6551/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento ao impetrado pelo Senhor MIGUEL BAYERLE, Prefeito do Município de Itaipulândia, no **exercício financeiro de 2000**, e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 2501/02, da Sessão Plenária de 20 de março de 2002, e, em conseqüência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal.

b) negar provimento ao interposto pelos Vereadores da Câmara Municipal de Itaipulândia, no **exercício financeiro de 2000**, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1105/02 -TC, constante às fls 1972, do processo nº 100749/01 (apenso), referente às contas do Poder Legislativo do Município de Itaipulândia, de responsabilidade de GILBERTO ARTHUR SILVESTRI.

c) determinar baixa de pendência dos Senhores VALDIR LUIZ SPIECKER e GILBERTO ARTHUR SILVESTRI

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 252097/02.

Interessado STENIO SALES JACOB.

Resolução 6552/05.

Receber os presentes Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito, dar-lhes provimento, para acolher a preliminar, que é pela nulidade do Acórdão nº 1516/2002, da sessão plenária 25 de abril de 2002, exarada na Prestação de Contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 1994, de responsabilidade de STÊNIO SALES JACOB, no período de 1º/01/94 a 31/03/94, e MARCO ANTÔNIO CENOVICZ, no período de 1º/04/94 a 31/12/94, por ausência de contraditório, com o conseqüente restabelecimento de prazo a partir do momento em que ocorreu o referido cerceamento.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 244906/02.

Interessado JOÃO DE SOUZA.

Resolução 6584/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir dos motivos da desaprovação o dispêndio com o envio de coroa de flores, permanecendo as demais irregularidades, e, conseqüentemente, manter a decisão recorrida, materializada nº 1392/02-TC, da Sessão Plenária de 18 de abril de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo municipal de Pinhais, de responsabilidade de JOÃO DE SOUZA, referentes ao **exercício financeiro de 1997**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 172205/05.

Interessado ANTENOR PACÍFICO.

Resolução 6585/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1439/05-TC, da Sessão Plenária de 31 de março de 2005, e, em conseqüência, julgar **aprovadas com ressalvas**, as contas do Fundo de Previdência Municipal de Formosa do Oeste, de responsabilidade de ANTENOR PACÍFICO, referentes ao **exercício financeiro de 2001**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 25753/01.

Interessado RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS.

Adiado.

Processo TC. No 19391/02.

Interessado ANTONIO CARLOS RAMPAZZO.

Adiado.

Processo TC. No 71083/02.

Interessado WALQUIRIA STEIN MONTEIRO.

Adiado.

Processo TC. No 13738/03.

Interessado OSVALDO LUPEPSA.

Adiado.

Processo TC. No 470422/01.

Interessado LUIZ GARBELOTTI.

Adiado.

Processo TC. No 520683/01.

Interessado LUIZ CAETANO.

Adiado.

Processo TC. No 115090/02.

Interessado ARILDO BRITO SIMÕES.

Adiado.

Processo TC. No 238010/05.

Interessado DÉCIO DALLABRIDA.

Adiado.

REQUERIMENTO

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 285247/05.

Interessado BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS EM BRASÍLIA.

Resolução 6586/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna ao Ministério Público junto a este Tribunal, para manifestação.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 385791/03.

Interessado ALCEU HOFFMANN.

Resolução 6599/05.

Pela perda de objeto dos presentes autos e seu apensamento aos de nº 252116/04.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

CERTIDÃO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 313780/05.

Interessado MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ.

Resolução 6553/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 130/05, da Diretoria Revisora de Contas e 990/05, da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº 10340/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 308816/05.

Interessado MUNICÍPIO DE AMAPORÁ.

Resolução 6573/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 131/05, da Diretoria Revisora de Contas e 948/05, da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº 10237/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 25 de agosto de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

Despachos

DESPACHO Nº 194/05-DG

INTERESSADO: VALCIR ANTONIO SCRAMIN – Presidente da Associação Norte Paranaense de Reabilitação de Maringá. **PROTOCOLO Nº 344375/05-TC.** **ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Em razão da intempestividade, o presente não pode ser recebido como recurso de revista. Todavia, sob pena de restar impossibilitado à Entidade se desvencilhar das conseqüências de um julgamento de irregularidade de contas, recebo o presente como requerimento de cumprimento de decisão, de modo que, apesar de não poder ser modificado o julgamento de desaprovção, poderá ser dada quitação de obrigações ao Interessado. Em face do exposto, encaminho o Protocolado à Diretoria Revisora de Contas e ao Ministério Público para instrução. Posteriormente, deverá ser remetido novamente ao Gabinete deste Conselheiro. Fernando Augusto Mello Guimarães – Conselheiro Relator”.

DESPACHO Nº 195/05-DG

INTERESSADO: DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA – Ex-Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu. **PROTOCOLO Nº 349911/05-TC.** **ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Nestor Baptista proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Tendo em vista a informação contida no verso da fl. 25, deixo de receber este Recurso de Revista, eis que intempestivo. Encaminhe-se à Diretoria Geral, para dar cumprimento a este despacho. Nestor Baptista” – Conselheiro”./KL

DESPACHO Nº 196/05-DG

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – **PROTOCOLO Nº 347412/05-TC.** **ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Nestor Baptista proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Tendo em vista a informação contida no verso da fl. 10, deixo de receber este Recurso de Revista, eis que intempestivo. Encaminhe-se à Diretoria Geral, para dar cumprimento a este despacho. Nestor Baptista – Conselheiro”./KL

DESPACHO Nº 198/05-DG

INTERESSADO: MARCELINA GALINDO JULIAN - **PROTOCOLO Nº 109054/04-TC.** **ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “No processo de aposentadoria 474324/02 esta Corte, por meio da decisão materializada na Resolução nº 114/2004 (fls.42), e nos termos de voto escrito elaborado por este julgador (fls.41), negou registro a ato que aposentou a servidora Interessada, em virtude de constarem cálculos de proventos errôneos nos autos. O Sr. Aparecido Farias Spada, Prefeito do Município de Sarandi, por meio do ofício 768/2004-DRH (fls.45), encaminhou novos cálculos dos proventos, além de novo ato aposentatório e respectiva publicação. Já tendo sido negado registro ao Decreto 437/2002, que aposentou a Sra. Marcelina Galindo Julian, entendo que os documentos agora acostados só poderiam ser analisados como recurso de revista. Em contato com a Diretoria Geral desta Casa, descobriu-se que a Resolução em exame teve sua publicação do DOE nº 6673, cuja publicação se deu em 20 de fevereiro do corrente ano, e cuja circulação ocorreu em 26 de fevereiro. Isso posto: 1. Por intempestivo não recebo o presente recurso; 2. Encaminhe-se à Diretoria Geral para os devidos fins, devendo ser notificada a Municipalidade de que deverão ser encaminhados novos documentos relativos à aposentadoria em apreço, para formação de novo processado perante este Tribunal. Fernando Augusto Mello Guimarães – Conselheiro”./KL

Editais de Intimação

EDITAL Nº 256/05-DG

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TAPIRA e WILSON LUIZ OLIVEIRA LUCENA - *Prefeito Municipal de Tapira* – **PROTOCOLO Nº: 147729/01-TC** – **ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 35.720,44 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, e o Sr. **WILSON LUIZ OLIVEIRA LUCENA**, para proceder, o recolhimento, aos cofres públicos o valor de R\$ 269,99 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), no código de Receita 5118, devidamente atualizado até 30/09/2005, pela Informação nº 1683/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 8931/2003, de 18/12/2003. Diretoria Geral, em 13 de setembro de 2005. _____ **SOLANGE ISFER** - Diretora Geral em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

EDITAL Nº 257/05-DG

INTERESSADOS: ACINDINO RICARDO DUARTE – *Ex-Prefeito Municipal de Matinhos* e ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO - **PROTOCOLO Nº: 231208/04-TC** – **ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS. Pelo presente **EDITAL** ficam intimados os Senhores **ACINDINO RICARDO DUARTE** e **ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO**, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 231208/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 13 de setembro de 2005. _____ **SOLANGE ISFER** - Diretora Geral em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

EDITAL Nº 259/05-DG-4

INTERESSADO: CLÓVIS JOÃO BOMBARDA – Prefeito Municipal de CORBÉLIA, no exercício financeiro de 2002 - **PROTOCOLO Nº: 161419/03-TC** – **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **CLÓVIS JOÃO BOMBARDA**, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 6.994,92 (seis mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizado até 31/10/2005, pela Informação nº 17411/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 945/2005, de 24/02/05. Diretoria Geral, em 15 de setembro de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Atos de Alerta

ATO DE ALERTA Nº 08/2005

Número: 08/05
Resolução nº: 6.736, de 01/09/05
Processo nº: 322.371/05
Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Nestor Celso Imthong Bueno
Fundamentação: extrapolação de 95% (noventa e cinco por cento), do limite de despesa total com pessoal.
Relator: Auditor Roberto Macedo Guimarães
Instrução: 106/05 da Inspecção Geral de Controle
Parecer nº : 10653/05, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 188373/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR
DENUNCIANTE: A.L.Z.G.
DENUNCIADO: J.G.R.M.
I - Determino a anexação deste processo ao protocolado sob nº 116755/05, diante da similaridade de objetos e visando decisão uniforme;
II – Complemente-se a formalização do contraditório e ampla defesa ao ex-Prefeito Municipal de Piraquara;
III – Após, voltem. GCG, em 19 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 446807/01 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BITURUNA-PR
DENUNCIANTE: F.L.
DENUNCIADO: J.C.L.R.
Determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para os fins do disposto no **TÍTULO X do Provimento 47/2002-TC**, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência. GCG, em 19 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 261388/99 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA-PR
DENUNCIANTE: L.B.L.
DENUNCIADO: A.S.
Tendo em vista o contido na certidão de fls. 363 - verso, determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para os fins do disposto no **TÍTULO X do Provimento 47/2002-TC**, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência. GCG, em 19 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 385150/99 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI-PR
DENUNCIANTE: J.A.P.
DENUNCIADO: A.P.O.
Determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para os fins do disposto no **TÍTULO X do Provimento 47/2002-TC**, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência. GCG, em 19 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 459612/03 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS-PR
DENUNCIANTE: J.C.F.
DENUNCIADO: N.D.S.
I – Concedo, excepcionalmente o prazo de 30 (trinta) dias, para que o denunciado, Nelson dal Santos, complemente sua defesa em todos os termos, inclusive apresentando laudo técnico de avaliação relativamente à desapropriação do imóvel, conforme requerido;

II – Publique-se e oficie-se. GCG, em 19 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 251962/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS-PR
DENUNCIANTE: J.A.A.A.
DENUNCIADO: J.A.M
I - Recebo a presente Denúncia;
II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;
IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. GCG, em 19 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 332768/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR
DENUNCIANTE: J.R.S.
DENUNCIADO: C.T., M.S.R. e D.C.S.
I - Preliminarmente, oficie-se às partes para que apresentem as informações e os esclarecimentos que julgarem pertinentes, acerca da matéria objeto deste expediente, no prazo 48 (quarenta e oito) horas;
II - Posteriormente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, a fim de subsidiar a análise da prestação de contas municipal referente ao exercício de 2004;
III - Após, voltem. GCG, em 16 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 201965/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE-PR
DENUNCIANTE: E.G.
DENUNCIADO: F.V.
I – Não recebo o presente expediente como denúncia, tendo em vista que os recursos envolvidos têm origem federal, que refoge à competência de fiscalização desta Corte de Contas;
II – Diante do que, determino a remessa deste processo à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no Paraná, com a informação de que a notícia de irregularidade está registrada junto à Diretoria de Contas Municipais – DCM, neste Tribunal, para as devidas providências e saudações de estilo GCG em 19 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 264/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido na Portaria nº 227/2005, desta Presidência, de 11 de agosto de 2005, resolve

REVOGAR

a partir de 20 de setembro de 2005, a Portaria n.º 227/2005, desta Presidência, publicada no Atos Oficiais do TCE nº 12, de 19 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Informativos de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2005

PROTOCOLO Nº: 249151/05. **CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - **CNPJ/MF Nº:** 77.996.312/0001-21. **ORDENADOR DA DESPESA:** Heinz Georg Herwig. **CONTRATADA:** POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. **CNPJ/MF Nº:** 81.243.735/0001-48. **OBJETO DO CONTRATO:** aquisição de 50 (cinquenta) notebooks. **VALOR:** R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais). **ACÓRDÃO Nº:** 3921/2005, de 04/08/2005. **VIGÊNCIA:** vinculada ao fornecimentos total do objeto. Curitiba, em 15/09/2005. *Antonio Ferreira Rüppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2005

PROTOCOLO Nº: 261402/05. **CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - **CNPJ/MF Nº:** 77.996.312/0001-21. **ORDENADOR DA DESPESA:** Heinz Georg Herwig. **CONTRATADA:** SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA. - **CNPJ/MF Nº:** 67.844.845/0001-34. **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de emergências médicas, com unidades de terapias intensivas móveis, acompanhadas de equipe médica, com atendimento pediátrico, sem restrição de doenças pré-existentes e sem carência para início das atividades. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **RESOLUÇÃO:** Nº: 6612/2005, de 25/08/2005. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 02/09/2005. Curitiba, em 15/09/2005. *Antonio Ferreira Rüppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

www.tce.pr.gov.br